

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À

Procuradoria-Geral do Estado – PGE/CELIC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260001 – NUTEC/GERAD

Processo NUP 31042.000558/2025-99

Comprasnet nº 90186/2026

Senhor(es),

Em atenção ao despacho datado em 14/04/2026, p.336, da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará / Celic, que apontou **1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 20260001/NUTEC**, informamos:

1. Introdução

Trata-se de manifestação da empresa **LOCALIZA & CO.**, que apresenta Pedido de Esclarecimento ao edital do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de serviço de locação mensal de veículos automotores zero-quilômetro, sem motorista e sem combustível**, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. Do Esclarecimento Solicitado

“Ao analisar o Termo de Referência e os demais documentos do certame, identificamos uma possível divergência de informações no que se refere ao Item 02. Consta na descrição que a locação do Grupo Único corresponde a 3 (três) veículos; entretanto, no campo “quantidade” do referido item, é indicada a quantidade de 60 (sessenta) veículos.”

“Diante disso, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento quanto à quantidade correta a ser considerada para o Item 02, bem como, se aplicável, a forma de distribuição ou interpretação dessa quantidade ao longo do período contratual. O correto entendimento dessa informação é essencial para a adequada formulação da proposta e para garantir a plena conformidade com as exigências do edital.”

3. Da Resposta ao Esclarecimento Solicitado

Esclarece-se que não há inconsistência no Termo de Referência. Nos termos do item 2 do Anexo I, a unidade de medida adotada é “mês”, razão pela qual o quantitativo “60” refere-se ao período de execução contratual (60 meses), e não à quantidade de veículos.

Dessa forma, o objeto abrange: Item 1 – locação de 01 (um) veículo tipo sedã; e Item 2 – locação de 02 (dois) veículos tipo picape, totalizando 03 (três) veículos, conforme previsto no Grupo Único do Termo de Referência.

O mencionado quantitativo deve ser compreendido como o prazo contratual de 5 anos, devendo a proposta considerar o valor mensal por veículo multiplicado por 60 meses, para fins de apuração do valor global.

Diante disso, conclui-se que não há divergência no edital, estando a modelagem adequada à natureza continuada do serviço. Assim, considera-se sanada a dúvida apresentada, não sendo necessária qualquer alteração no instrumento convocatório.

Fortaleza, 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SILVA
Gerente Administrativo – Gerad

De acordo:

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES
Presidente e Ordenador de Despesas